



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA FF Nº 04/2026

PORTARIA NORMATIVA FF Nº 04/2026

Convoca o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos Gerentes Regionais, dos Gestores de Unidades de Conservação e colaboradores da Fundação Florestal no Conselho Estratégico Institucional – CEI e disciplina sua realização.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Regimento Interno da Fundação Florestal aprovado pelo Conselho Curador, que institui o Conselho Estratégico Institucional – CEI,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica convocado o processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho Estratégico Institucional – CEI, nos termos do Regimento Interno da Fundação Florestal.

Art. 2º – O Conselho Estratégico Institucional – CEI é composto por 16 (dezesseis) membros, assim distribuídos:

- I – Pela Presidência, Diretoria Executiva e 05 Diretorias Técnicas, membros natos;
- II – 3 (três) Gerentes Regionais;
- III – 3 (três) Gestores de Unidades de Conservação;
- IV – 3 (três) Representantes dos colaboradores da Fundação Florestal.

Art. 3º – Poderão candidatar-se ao CEI:

I – às vagas destinadas aos Gestores de Unidades de Conservação, exclusivamente os Gestores de Unidades de Conservação em exercício;

II – às vagas destinadas aos representantes dos colaboradores da Fundação Florestal os empregados concursados, comissionados, cedidos e participantes de convênio entre a FF e SEMIL.

Parágrafo único. As candidaturas serão formadas por um titular e um suplente, quando se tratar da representação de gestores e de colaboradores da Fundação Florestal, respeitada por ambos a qualificação de cada categoria.

Art. 4º – A candidatura às vagas destinadas aos gestores de unidades de conservação e aos representantes dos colaboradores será voluntária e deverá indicar titular e suplente, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://forms.office.com/r/GQuclfVdyw>, observado o prazo estabelecido.

§ 1º – O formulário eletrônico conterá, no mínimo, a identificação do candidato, a unidade, setor ou região de atuação e declaração de ciência quanto à natureza estratégica do Conselho Estratégico Institucional – CEI.

§ 2º – É vedada candidatura por indicação de terceiros ou por designação administrativa.

Art. 5º – Os Gerentes Regionais em exercício concorrerão automaticamente às vagas destinadas à sua categoria no Conselho Estratégico Institucional – CEI, independentemente de inscrição ou manifestação formal de interesse.

Art. 6º – O prazo final para apresentação das candidaturas é dia 05 de fevereiro de 2026.

Art. 7º – Encerrado o prazo de candidaturas, o Núcleo de Governança Institucional divulgará a lista definitiva dos candidatos habilitados, cabendo recurso à Diretoria Executiva no prazo de 03 (três) dias.

Art. 8º – A eleição será convocada pela Diretoria Executiva com 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização.

Art. 9º – A votação será direta e o voto secreto, observadas as seguintes regras:

I – os gerentes regionais votarão exclusivamente nos candidatos do grupo dos gerentes regionais;

II – os gestores de unidades de conservação votarão nos candidatos dos grupos dos gestores de unidades de conservação e dos gerentes regionais;

III – os colaboradores votarão exclusivamente nos candidatos do grupo dos representantes dos colaboradores.

Art. 10 – É assegurado aos candidatos o direito de apresentar suas candidaturas e buscar votos junto aos eleitores, observadas os princípios da legalidade, moralidade e transparência.

Art. 11 – Serão considerados eleitos os candidatos mais votados dentro de cada grupo institucional, até o limite de vagas estabelecido no art. 2º.

Art. 12 – Na hipótese de vacância da candidatura eleita do CEI durante o mandato, assumirá a vaga a candidatura imediatamente mais votada no respectivo grupo institucional, que exercerá o mandato pelo período remanescente.

Parágrafo único – Na inexistência de candidatura para assumir a vacância de uma vaga, a Diretoria Executiva convocará novo processo eleitoral específico para a vaga, com mandato limitado ao período remanescente.

Art. 13 – Em caso de empate no número de votos entre candidatos do mesmo grupo institucional, o desempate obedecerá, o critério de maior idade do titular da candidatura.

Art. 14 – O processo eleitoral será convocado e coordenado pela Diretoria Executiva, com acompanhamento do Núcleo de Governança Institucional, responsável por assegurar a regularidade, a transparência e o registro formal do processo.

Art. 15 – O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 – Os procedimentos operacionais da eleição serão definidos em Portaria da Diretoria Executiva que convocar o processo de eleitoral.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo